



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

LEI N.º 437/2012

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria, de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural a serem realizadas na área protegida.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural contará com um Gestor, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente e designado por seu Secretário, e será supervisionado pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º. A aplicação das receitas orçamentárias do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º. O saldo do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural:

I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II – receitas diretas provenientes de remunerações de capital, concessão de uso e arrendamento de imóveis localizados na área protegida, que sejam bens dominiais pertencentes a órgãos públicos;

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

III – recursos provenientes de convênios;

IV – produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;

V – produto de alienação de imóveis havidos de doação ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;

VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII – receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, serviços e eventos diversos;

VIII – recursos provenientes de amortizações de financiamentos para recuperação de imóveis privados localizados na área protegida, no âmbito de programas ou ações instituídos com essa finalidade;

IX – recursos provenientes da aplicação, na área protegida, dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor do município, de acordo com o definido no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), em especial no art. 4º, incisos IV e V, desse Estatuto, quando gerados de receitas;

X – outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, mediante as assinaturas do gestor do fundo e do presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal de Cultura, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas na área protegida, sendo vedada na sua utilização em despesas com pessoal e serviços de atribuição do Município.

Art. 5º. Para aplicação desta lei, a “área protegida”, a que se referem os demais artigos desta lei, será:

I – o sítio urbano tombado em nível federal e seu respectivo entorno;

II – o bem imóvel individualmente tombado em nível federal e seu respectivo entorno;



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

III – a área elegível para programa ou ação específica do IPHAN no município, conforme descrição contida no convênio referente ao programa ou à ação, podendo somar-se às áreas dos casos descritos em I e II.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei em até 60 (sessenta) dias, definindo:

I – as atribuições do Gestor do fundo;

II – a duração do mandato do Gestor do Fundo e as restrições à recondução se houver;

III – os casos omissos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Expedito Ferreira da Costa
Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati